

Id:OCC562AFC9475C57



PORTARIA Nº 139/2025



BERTOLÍNIA, 26 de Maio de 2025.

O Prefeito do Município de Bertolínia, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve:

Considerando Requerimento da servidora NEUSA MARIA RODRIGUES PEREIRA protocolado na Prefeitura sob nº 0035/2025 em 25/05/2025, solicitando concessão de regime de tele trabalho;

Considerando Parecer Jurídico exarado nos autos do mesmo processo;

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido, em caráter excepcional e provisório, o regime de tele trabalho à servidora NEUSA MARIA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 1398, com lotação vinculada à área administrativa da Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho de funções compatíveis com o ambiente remoto, sob supervisão direta da chefia imediata, com metas definidas.

Parágrafo Único – A presente concessão não gera direito subjetivo ou precedente para outros servidores, sendo a medida adotada com base nas peculiaridades do caso concreto e com vistas à preservação do interesse público, podendo ser revista a qualquer tempo, por conveniência administrativa.

Art. 2º- O presente Ato entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos em 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 26 de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RS L RC J
Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

Id:07384CCE531F5EEB



Decreto Nº 019/2025



Bertolínia-PI, 30 de maio de 2025.

Dispõe sobre a adoção obrigatória dos protocolos e fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Município de Bertolínia/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação efetiva de mecanismos de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial da rede de proteção e a existência de protocolos e fluxos de atendimento construídos de forma participativa por representantes dos setores da saúde, educação, assistência social, segurança pública, conselho tutelar e sistema de justiça;

CONSIDERANDO a obrigação do poder público de garantir o direito à escuta protegida e ao atendimento humanizado, evitando a revitimização das vítimas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotados oficialmente os protocolos e fluxos de atendimento integrados às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, elaborados pelos órgãos e entidades que compõem a rede municipal de proteção, constantes nos anexos deste Decreto.



Art. 2º. A execução dos protocolos e fluxos mencionados no art. 1º é obrigatória para todos os serviços públicos e entidades conveniadas das áreas de:

- I – Assistência Social;
- II – Saúde;
- III – Educação;
- IV – Segurança Pública;
- V – Conselho Tutelar.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Coordenar a implementação e a articulação da rede de atendimento;
- II – Promover ações de capacitação continuada para os profissionais envolvidos;
- III – Monitorar e avaliar a execução dos fluxos e protocolos, em articulação com os demais órgãos da rede.

Art. 4º. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia/PI, 30 de maio de 2025.

RS L RC J
Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

**ANEXO I****PROTOCOLO MUNICIPAL DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

Este protocolo tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Bertolínia/PI, conforme os preceitos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto nº 9.603/2018 e do Decreto nº 7.958/2013 e Lei Municipal nº 474/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)
- Lei nº 13.431/2017
- Decreto nº 9.603/2018
- Decreto nº 7.958/2013
- Diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
- Lei Municipal nº 474/2024

3. CONCEITO

- Escuta Especializada é o procedimento de entrevista com a criança ou adolescente, realizado por profissionais da rede de proteção, com o objetivo de identificar situações de violência e adotar medidas de proteção.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Proteção integral
- Interesse superior da criança e do adolescente

(Continua na próxima página)



- Não revitimização
- Sigilo e confidencialidade
- Respeito à dignidade e ao desenvolvimento

5. OBJETIVOS DO PROTOCOLO

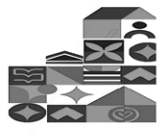
- Padronizar o atendimento intersetorial
- Prevenir a revitimização
- Garantir ambiente acolhedor e seguro
- Promover formação continuada dos profissionais

6. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- Ministério Público (cooperação)
- Polícia Civil e Militar (cooperação)

7. FLUXO DE ATENDIMENTO

- Identificação de indícios ou ocorrência de violência
- Notificação ao Conselho Tutelar
- Encaminhamento para serviço especializado (CRAS ou equipe referenciada)
- Realização da escuta especializada
- Registro sigiloso das informações
- Encaminhamento para atendimento psicossocial e/ou sistema de Justiça, se necessário



8. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- Assistente Social/Psicólogo: realizar a escuta em local adequado, com acolhimento e escuta ativa
- Conselheiro Tutelar: garantir os direitos e articular com a rede
- Educação/Saúde: identificar sinais e notificar

9. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

A capacitação periódica dos profissionais será promovida pelo Município de Bertolínia/PI, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do CMDCA e do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O cumprimento do protocolo será monitorado por meio de relatórios anuais elaborados pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado a qualquer tempo pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Possui os seguintes anexos: Fluxo Intersectorial de Escuta Especializada e Plano Municipal de Capacitação Permanente da Rede de Proteção para Escuta Especializada.

ANEXO II

FLUXO INTERSETORIAL DE ESCUTA ESPECIALIZADA

1. IDENTIFICAÇÃO DA SUSPEITA OU OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA

- Identificação por observação direta, relato espontâneo ou sinais físicos/emocionais.
- Realizada por profissionais da:
 - Educação (escolas, creches);
 - Saúde (postos, hospitais);
 - Assistência Social (CRAS).



2. NOTIFICAÇÃO IMEDIATA AO CONSELHO TUTELAR

- Notificação obrigatória conforme o ECA e Lei 13.431/2017.
- Conselho Tutelar avalia a situação e define encaminhamentos iniciais.



3. ENCAMINHAMENTO AO SERVIÇO ESPECIALIZADO

- Preferencialmente o CRES ou equipe técnica municipal capacitada.
- Verificação da necessidade da escuta especializada.



4. REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

- Conduzida por profissional capacitado (psicólogo/assistente social).
- Em ambiente acolhedor, adequado à idade da criança/adolescente.



- Respeitando princípios de não revitimização, sigilo e escuta ativa.



5. REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

- Informações registradas de forma sigilosa.
- Armazenamento seguro e com acesso restrito.
- Comunicação formal aos órgãos competentes, conforme necessidade.



6. ENCAMINHAMENTOS PÓS-ESCUTA

- Atendimento psicossocial continuado (CRAS, CAPS, UBS, etc.).
- Encaminhamento ao Ministério Público, Defensoria ou Judiciário, se necessário.
- Articulação com rede de proteção e sistema de justiça para medidas protetivas.

